

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6372/2004

Ementa

SUBSTITUI O CONVÊNIO OBJETO DA LEI 6.094/03, COM A FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES", PARA FIRMAR PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ. [E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/06/2004 30/06/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9151/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Educação - superior - medicina; Finanças - créditos adicionais suplementares;

Pactos - convênios;

Saúde - hospitais e similares.

Ver Leis 6.668/06 e 6.780/07 - correlatas

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 6.372, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2.003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Termo de Convênio que, entre si, celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

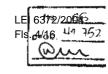
Processo n.º 13,460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal nº....de de 2.004 a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Prefeito DR. MIGUEL HADDAD, doravante denominada PREFEITURA, presente também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular, DR. MAURO SIZER, doravante denominada SECRETARIA e de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 - Jardim Messina - Jundiai/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente DR. RHAMA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiaí no SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente CONVÊNIO.





- § 2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- § 3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da FACULDADE/HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.
- § 4º A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.
- § 5º Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE/HOSPITAL, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da PREFEITURA.

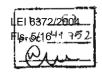
CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a realizar três espécies de internação:

- I internação eletiva;
- II internação de urgência ou de emergência;
- III hospital-dia clínico e cirúrgico.
- § 1º A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela PREFEITURA, somente será efetuada pela FACULDADE/HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da SECRETARIA, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.
- § 2º A internação de emergência ou urgência será efetuada pela FACULDADE/HOSPITAL sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.
- § 3º Nas situações de urgência ou de emergência o médico da FACULDADE/HOSPITAL, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de







internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

- § 4º Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a FACULDADE/HOSPITAL, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.
- § 5º Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.
- § 6º Nas internações de crianças e adolescentes a FACULDADE/HOSPITAL deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.
- § 7° No atendimento à gestante e parturiente, a FACULDADE/HOSPITAL deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n°s 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n° 466 de 14 de janeiro de 2000 Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Espécies de Serviços de Assistência

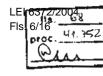
- A FACULDADE/HOSPITAL, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela SECRETARIA, dentro das normas do SUS.
- § 1º A FACULDADE/HOSPITAL se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.
- § 2° Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a FACULDADE/HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

I - assistência médico-ambulatorial:

- a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;
 - b) assistência social;







- c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;
 - II assistência técnico-profissional e hospitalar:
- a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;
- d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;
 - e) sangue e hemoderivados;
 - f) serviços de enfermagem;
 - g) serviços gerais;
 - h) fornecimento de roupa hospitalar;
 - i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;
- j) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Faculdade /Hospital

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:





- I os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 ANVISA;
- II é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;
- III a FUNDAÇÃO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;
- IV nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a FACULDADE/HOSPITAL acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.
- § 2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste Convênio os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à FACULDADE/HOSPITAL.
- § 3° É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNDAÇÃO a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.
- § 4º A FACULDADE/HOSPITAL se obriga a informar diariamente à SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.
- § 5° A FACULDADE/HOSPITAL fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- § 6º A FACULDADE/HOSPITAL fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



§ 7º - A FACULDADE/HOSPITAL se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A FACULDADE/HOSPITAL ainda se obriga a:

- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
- V justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitandose a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - IX garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XI manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morte Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;





XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII – no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na **SECRETARIA**, bem como obedecer a legislação estadual – Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV – notificar a SECRETARIA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV – para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- d) hospital amigo da criança;

XVI – a FACULDADE/HOSPITAL fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;





- g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;.
 - i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
- j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A FACULDADE/HOSPITAL é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à FACULDADE/HOSPITAL o direito de regresso.

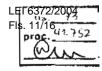
Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FACULDADE/HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à FUNDAÇÃO gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A FUNDAÇÃO deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.





§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela SECRETARIA a FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA Do Preco

A FACULDADE/HOSPITAL receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

- § 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO Ficha de Programação Orçamentária anexa.
- § 2º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Internações Hospitalares SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIH/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.
- § 3º Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- § 4º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar à FACULDADE/HOSPITAL, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.





CLÁUSULA NONA Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste CONVÊNIO, nos exercícios presente e futuros, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da FACULDADE/HOSPITAL, devendo onerar o programa de trabalho – "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar".

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

- I a FACULDADE/HOSPITAL apresentará mensalmente à SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Π a SECRETARIA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da FACULDADE/HOSPITAL, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à FACULDADE/HOSPITAL para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- V ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à FACULDADE/HOSPITAL o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamento anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras:





 VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

- § 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Anualmente a SECRETARIA vistoriará as instalações da FACULDADE/HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4° A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FACULDADE/HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a SECRETARIA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.
- § 5° A FACULDADE/HOSPITAL facilitará à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.
- § 6° Em qualquer hipótese é assegurado à FACULDADE/HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Penalidades

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da FACULDADE/HOSPITAL, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.





- § 1º Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a FACULDADE/HOSPITAL à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do CONVÊNIO, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.
- § 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da SECRETARIA, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.
- § 3º Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, fica a FACULDADE/HOSPITAL obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.
- § 4° O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à FACULDADE/HOSPITAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à FACULDADE/HOSPITAL, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.
- § 5° A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

- § 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.
- § 2° No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela SECRETARIA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá, a FACULDADE/HOSPITAL, rescindir o presente CONVÊNIO, mediante notificação,





devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **FACULDADE/HOSPITAL** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão da SECRETARIA que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- § 2º O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da Alteração

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente CONVÊNIO, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.





Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. RHAMA FREITAS DA SILVA Fundação Dr. Jayme Rodrigues

T	ESTEMUNHAS:
l	
_	
2_	